

Glória do Goitá. 29 de Abril de 19.

MENSAGEM no. 005/2019 PROJETO DE LEI nº. 005/2019

> Excelentíssimo, Sr. Presidente. Senhores Vereadores.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e, se possível, aprovação, o Projeto de Lei n.º 005/2019, em anexo, que trata da seguinte Ementa: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Glória do Goitá e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Glória do Goitá - COMDIMGG - vinculado à Secretaria de Politicas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, com a finalidade de discutir e encaminhar políticas públicas sob a ótica de gênero com recorte de raça e etnia, respeitando as diferentes demandas das diversas faixas de idade, a livre orientação sexual e religiosa e destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres. de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, na perspectiva de sua autonómia e emancipação.

O COMDIMGG fará o controle das políticas que visem a eliminar a discriminação contra a mulher e a assegurar a sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais de nossa Cidade.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita, 29 de abril de 2019.

Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 005 DE 29 DE ABRIL DE 2019

Ementa: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Glória do Goitá – COMDIMGG – e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Glória do Goitá – COMDIMGG – órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher

- I Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;
- II colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho:
- III receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- IV estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher:
- V promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;
- VI acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;
- VII participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;



VIII - apoiar a Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, referente à política pública da Mulher na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

X - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;

XI - elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 06 (seis) mulheres representantes do Poder Executivo Municipal, e 06 (seis) mulheres representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º A representação do Poder Executivo será nomeada pelo prefeito municipal no prazo eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno deste Conselho.

§ 2º A representação de entidades da sociedade civil será definida através do processo seletivo, especificamente, chamado para este fim.

§ 3º Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher; clube de mães do Município; organização não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente, ou de 06 (seis) membros titulares.



Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 9º A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 10. Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas da Mulher serão coordenados por uma diretoria construída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeira secretária e segunda secretária e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o Art. 10. terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato dos(as) conselheiros(as).

Art. 12. As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - por inadequação aos critérios definidos no § 3º do Artigo 3º;

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho



Parágrafo Único - No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designada nova conselheira para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 13. O COMDIMGG poderá criar um fundo municipal de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, 29 de abril de 2019.

Adriana Dornelas Câmara Paes

Prefeita

FEE TRABALHO